

TERMO ADITIVO A ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2020/2021

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: SP001100/2021
DATA DE REGISTRO NO MTE: 04/02/2021
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR001846/2021
NÚMERO DO PROCESSO: 10260.101385/2021-57
DATA DO PROTOCOLO: 21/01/2021

NÚMERO DO PROCESSO DO ACORDO COLETIVO PRINCIPAL: 10260.130265/2020-86
DATA DE REGISTRO DO ACORDO COLETIVO PRINCIPAL: 03/12/2020

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

TEREOS ACUCAR E ENERGIA BRASIL S.A., CNPJ n. 47.080.619/0033-02, neste ato representado(a) por seu Diretor, Sr(a). CARLOS LESTON BELMAR e por seu Gerente, Sr(a). ALBERTO BELOMI CAMACHO;

E

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DA FABRICACAO DO ALCOOL ETANOL BIOCOMBUSTIVEL QUIMICAS FARMACEUTICAS E PLASTICAS DE GUAIRA E REGIAO, CNPJ n. 60.256.104/0001-93, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). CELIO PIMENTA;

celebram o presente TERMO ADITIVO DE ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo de Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de maio de 2020 a 30 de abril de 2021 e a data-base da categoria em 01º de maio.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Termo Aditivo de Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **TRABALHADORES NA FABRICAÇÃO DO ÁLCOOL**, com abrangência territorial em **Aramina/SP, Barretos/SP, Buritizal/SP, Colômbia/SP, Guaíra/SP, Guará/SP, Igarapava/SP, Ipuã/SP, Ituverava/SP, Miguelópolis/SP, Pedregulho/SP e São Joaquim da Barra/SP.**

Disposições Gerais

Outras Disposições

CLÁUSULA TERCEIRA - BANCO DE HORAS

CLÁUSULA PIMEIRA - BANCO DE HORAS

Nos termos do art. 59 da CLT é facultado à empresa compensar o excedente das horas trabalhadas em um dia em outros dias, de maneira que não exceda, no período máximo de 1 ano, a soma das jornadas semanais previstas.

§ 1º – Abrangência:

Os trabalhadores admitidos durante a vigência deste Acordo estarão automaticamente inseridos no mesmo, sem ter a necessidade de firmar acordo individual, principalmente aqueles pertencentes ao grupo de risco para a Pandemia do COVID-19.

§ 2º – Sistema de Compensação:

As duas primeiras horas extraordinárias trabalhadas durante uma mesma jornada serão creditadas no Banco de Horas para futura compensação, ficando a Empresa obrigada a pagar integralmente aquelas horas que, por ventura, não venham a ser compensadas com os adicionais previstos no Acordo Coletivo de Trabalho.

§ 3º – Apuração Mensal:

As horas, para efeito de atualização do Banco de Horas, serão apuradas mensalmente de acordo com o calendário de encerramento dos cartões-ponto para o processamento da folha de pagamento.

§ 4º – Quando Compensar:

A EMPREGADORA, em consenso com o empregado, avaliará a melhor data/período para compensação das horas acumuladas no Banco de Horas, dentro do período de vigência deste, sendo que o número de horas deverá ser convertido em número de dias.

§ 5º – Forma de Compensação:

As compensações das horas existentes no Banco de Horas serão sempre na paridade de uma para uma.

§ 6º – Folgas:

O saldo credor do Banco de Horas poderá ser gozado da seguinte forma:

- a. Folgas individuais quando houver redução de trabalho;
- b. Folgas adicionais seguidas ao período de férias individuais ou coletivas;
- c. Folgas coletivas (dois ou mais empregados).

§ 7º – Folgas Coletivas:

No caso de folgas coletivas, os empregados que não possuírem saldo credor ou tiverem saldo insuficiente, também poderão gozar tais folgas, debitando-se as horas correspondentes no Banco de Horas.

§ 8º – Apuração Final:

A apuração final do Banco de Horas ocorrerá em 30 de Abril de 2021 e, no caso de existência de saldo positivo na data da apuração, estas deverão ser pagas ao empregado com o salário da época e com os adicionais previstos no Acordo Coletivo de Trabalho, e em caso de saldo devedor, este será zerado.

§ 9º – Desligamento:

Na ocorrência de desligamento do empregado, o saldo credor será pago como horas extraordinárias, com os acréscimos previstos em Acordo Coletivo de Trabalho, e o saldo devedor será abonado. quando a rescisão for por iniciativa da Empresa.

§ 10º – Extrato:

A EMPREGADORA fornecerá sempre que formalmente solicitado, extrato do banco de horas ao SINDICATO, com o saldo de horas a crédito ou débito por meio eletrônico ou impresso.

§ 11º – Outras Compensações:

A adoção deste sistema de flexibilização de jornada de trabalho não descaracteriza o acordo de compensação individual de jornada.

§ 12º – Saldo:

A EMPREGADORA fornecerá mensalmente ou sempre que formalmente solicitado, o extrato do banco de horas ao empregado interessado, com o saldo de horas a crédito ou débito por meio

CARLOS LESTON BELMAR
Diretor
TEREOS ACUCAR E ENERGIA BRASIL S.A.

ALBERTO BELOMI CAMACHO
Gerente
TEREOS ACUCAR E ENERGIA BRASIL S.A.

CELIO PIMENTA
Presidente
SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DA FABRICACAO DO ALCOOL
ETANOL BIOCOMBUSTIVEL QUIMICAS FARMACEUTICAS E PLASTICAS DE GUAIRA E
REGIAO

ANEXOS
ANEXO I - ATA

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.